



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 183  
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.**

**“Acrescenta o inciso XIV ao art. 3º, e o art. 16-A a Lei 146, de 26 de outubro de 2009, que dispõe sobre as gratificações e vantagens existentes, bem como a forma de aquisição, da incorporação das verbas constantes nas folhas de pagamento do Município de Nossa Senhora das Dores e dá outras providências”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescentados o inciso XIV ao art. 3º, e o art. 16-A, na Lei nº 146, de outubro de 2009, que dispõe sobre as gratificações e vantagens existentes, bem como a forma de aquisição, da incorporação das verbas constantes nas folhas de pagamento do Município de Nossa Senhora, com a seguinte redação:

Art. 3º...

I - ...

...

“XIV - Gratificação por Atuação em Eventos – GRAE.”

Art. 16-A. A Gratificação por Atuação em Eventos – GRAE a ser concedida sob programação e designação do Secretário Municipal de Defesa Social, é vantagem devida aos servidores ocupantes do cargo de Agente de Trânsito e Guarda Civil Municipal designados para atuar em eventos culturais, sociais, beneficentes, artísticos, religiosos, populares e esportivos realizados no município, a ser definidos em Decreto do Poder Executivo.

§ 1º O valor da gratificação de que trata o *caput* deste artigo obedecerá aos seguintes percentuais.

I - 6,5% (seis e meio por cento) do salário-base do referido servidor, quando as atividades perdurarem o período de 06 horas, por dia de serviço;

II - 12% (doze por cento) do salário-base do referido servidor, quando as atividades perdurarem o período de 12 horas, por dia de serviço;

§ 2º Compete ao Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes - DMTT e ao Diretor Geral da Guarda Civil Municipal, a indicação dos servidores a serem escalados para atuar em eventos, os quais serão designados por ato do Secretário Municipal de Defesa Social.

§ 3º A gratificação de que trata este artigo não se incorporará à remuneração ou aos proventos dos referidos servidores em nenhuma hipótese, não incidindo contribuição previdenciária sobre a mesma.

§ 4º O valor da GRAE, por dia de serviço, é o fixado no Anexo I desta Lei, não podendo o pagamento, num mesmo mês, ultrapassar a 100% (cem por cento) do salário-base do referido servidor, ainda que este seja escalado e designado para atuar em mais de um evento.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução ou aplicação desta Lei devem correr à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do município para o Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE, 24 de novembro de 2011.**

  
**ALDON LUIZ DOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal**

Certifico que esta Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores, na forma do que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

Nossa Senhora das Dores, 24 de novembro de 2011.

  
Vera Lúcia Silva Teles  
Secretária Municipal de Administração

ANEXO I

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – DMTT

CARGO	SALÁRIO BASE	PERÍODO	PERCENTUAL	DIÁRIA
AGENTE DE TRÂNSITO	545,00	06 HORAS	6,5%	35,42
“	“	12 HORAS	12%	65,04

ANEXO II

GUARDA CIVIL MUNICIPAL

CARGO	SALÁRIO BASE	PERÍODO	PERCENTUAL	DIÁRIA
GCM	545,00	06 HORAS	6,5%	35,42
“	“	12 HORAS	12%	65,04